

PERTT.  
8.008



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT. Kanden ex 0020/2019  
2019.1.1.01762-30

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Espolis de José Maria Cam-  
pos.

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1847  
de 21-11-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

21 de Novembro de 1941.

Of. 1847

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.008-3.063, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao "Sítio dos Bambús", situado em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro, em que é interessado o espólio de JOSÉ MARIA CAMPOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D. O. de 16-12-41 fls. 2330v  
E. B. S. H.

✓ PCERTT - 3.008 - Requerente: PEDRO FILADÉLFO DE JESUS, terras em Passa Três.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem o imóvel rural denominado "Bambus", situado em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro, em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de hoje  
Rio, 20-11-41*

*a) - H. D.  
P. S. T.  
L. P. S.*

### R E L A T Ó R I O

PEDRO FILADELFO DE JESUS, na qualidade de inventariante do espólio de José Maria Campos, cumprindo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos ao imóvel rural, denominado "Bambús", situado em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro, antes 2º Distrito do extinto Município de São João Marcos:

- a) - Certidão do termo de afirmação de inventariante, assinado por Pedro Filadelfo de Jesus;
- b) - Escritura de 10 de fevereiro de 1892, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Passa 3, 2º Distrito do Município de São João Marcos, pela qual Francelino Ribeiro de Matos e sua mulher, dona Umbelina de Matos, venderam a José Maria Campos uma área de terreno de 25 alqueires geométricos, denominada Sítio dos Bambús, situada em Passa Três, 2º Distrito do Município de São João Marcos, dividindo com terras dos herdeiros de Manoel Pereira de Azevedo, com terras de Manoel José de Carvalho Botica, com terras de Manoel Vieira Barbosa e com o rio Pirai e à margem da Estrada de Ferro Sapucaí. A escritura está transcrita no Livro 3ºC, à página 35, sob nº de ordem 1.775, em 17 de julho de 1918, do Registo Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai;
- c) - Escritura de 12 de setembro de 1890, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Passa Três, pela qual José Alexandre de Costa Martins vendeu a Francelino Ribeiro de Matos o sí-

- 2 -

sítio dos Bambús;

- d) - Escritura de 5 de julho de 1884, lavrada nas ditas Notas, pela qual o Dr. José Joaquim Itabaiana de Oliveira e sua mulher, dona Leonor Rocha Itabaiana de Oliveira, venderam a José Alexandre da Costa Martins o referido sítio dos Bambús, constando da escritura ter sido paga a respectiva siza na Coletoria de Rendas Gerais de São João do Príncipe, em 5 de junho de 1884, exercício de 1884-1885, a quantia de 350\$643, 6% sobre a de 5:844\$050.

Os documentos apresentados mostram que as terras que constituem o Sítio dos Bambús estão situadas na zona de sesmarias, cujas linhas perimétricas estão sendo aviventadas pela Secção de Engenharia da D.T.C. Não é necessário, entretanto, no caso, recorrer aos bons ofícios desta, porque, constando da escritura descrita na letra d deste Relatório, o recebimento pela Coletoria de Rendas Gerais de S. João do Príncipe, da siza correspondente à transferência da propriedade das terras, conforme o critério adotado pela Comissão, importando esse recebimento no reconhecimento pelo representante da Fazenda Nacional da propriedade de particular, as terras do Sítio dos Bambús estão legalmente desmembradas do patrimônio Nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1941.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

## RELATÓRIO

PEDRO FILADELFO DE JESUS, na qualidade de inventariante do espólio de José Maria Campos, cumprindo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos ao imóvel rural, denominado "Bambús", situado em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro, antes 2º Distrito do extinto Município de São João Marcos:

- a) - Certidão de termo de afirmação de inventariante, assinado por Pedro Filadelfo de Jesus;
- b) - Escritura de 10 de fevereiro de 1892, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Passa 3, 2º Distrito do Município de São João Marcos, pela qual Francelino Ribeiro de Matos e sua mulher, dona Umbelina de Matos, venderam a José Maria Campos uma área de terreno de 25 alqueires geométricos, denominada Sítio dos Bambús, situada em Passa Três, 2º Distrito do Município de São João Marcos, dividindo com terras dos herdeiros de Manoel Pereira de Azevedo, com terras de Manoel José de Carvalho Botica, com terras de Manoel Vieira Barbosa e com o rio Pirajá e à margem da Estrada de Ferro Sapucaí. A escritura está transcrita no Livro 3º, à página 35, sob nº de ordem 1.775, em 17 de julho de 1918, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra do Pirajá;
- c) - Escritura de 12 de setembro de 1890, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Passa Três, pela qual José Alexandre de Costa Martins vendeu a Francelino Ribeiro de Matos o sí-

- 2 -

tio dos Bambús;

- d) - Escritura de 5 de julho de 1884, lavrada nas ditas Notas, pela qual o Dr. José Joaquim Itabaiana de Oliveira e sua mulher, dona Leonor Rocha Itabaiana de Oliveira, venderam a José Alexandre da Costa Martins o referido sítio dos Bambús, constando da escritura ter sido paga a respectiva siza na Coletoria de Rendas Gerais de São João do Príncipe, em 5 de junho de 1884, exercício de 1884-1885, a quantia de 350\$643, 6% sobre a de 5:844\$050.

Os documentos apresentados mostram que as terras que constituem o Sítio dos Bambús estão situadas na zona de sesmarias, cujas linhas perimétricas estão sendo aviventadas pela Secção de Engenharia da D.F.C. Não é necessário, entretanto, no caso, recorrer aos bons officios desta, porque, constando da escritura descrita na letra d deste Relatório, o recebimento pela Coletoria de Rendas Gerais de S. João do Príncipe, da siza correspondente à transferência da propriedade das terras, conforme o critério adotado pela Comissão, importando esse recebimento no reconhecimento pelo representante da Fazenda Nacional da propriedade de particular, as terras do Sítio dos Bambús estão legalmente desmembradas do patrimônio Nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1941.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -